



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.330, DE 17 DE JUNHO DE 1.988

Concede, por antecipação, um reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores municipais da Prefeitura e do D.A.E. e dá outras providências.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder, por antecipação, um reajuste geral de vencimentos, salários e proventos aos servidores municipais de Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, ativos e inativos, bem como aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em maio de 1988 e a contar de 01 de junho de 1988.-

Art. 2º - O percentual constante no artigo anterior desta Lei será reduzido do percentual total a ser consignado no reajuste semestral dos servidores municipais e ser efetuado no mês de julho de 1988, conforme dispõe o artigo 77, parágrafo único, constante na Emenda nº 11 à Lei Orgânica do Município, de 05 de novembro de 1985.

Art. 3º - Ficam excluídos do reajuste geral de vencimentos, salários e proventos constantes do artigo primeiro desta Lei, as pensionistas da UFM e os servidores vinculados ao Piso Nacional de Salários.

Art. 4º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder uma parcela autônoma aos servidores municipais da Prefeitura Municipal para o mês de Junho de 1988 de acordo com o enquadramento nos níveis e/ou padrões e nos seguintes valores:  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALACIO HOFFERS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
 do nível e/ou padrão 01 a 03 - Cz\$3.000,00 (três mil cruzados);  
 do nível e/ou padrão 04 a 06 - Cz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados); do nível e/ou padrão 07 - Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados) e do nível e/ou padrão 08 a 09 - Cz\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados).

Art. 5º - Ficam excluídos da parcela autônoma constante do artigo quarto desta Lei os servidores municipais inativos, os vinculados ao Piso Nacional de Salários e os professores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 6º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder uma parcela autônoma aos servidores do Departamento de Água e Esgotos para o mês de junho de 1988 e de acordo com o arrolamento nos níveis e/ou padrões e nos seguintes valores: do nível e/ou padrão 01 - Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) e do nível e/ou padrão 02 - Cz\$1.000,00 (um mil cruzados).

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Executivo e do D.A.F. para o corrente exercício.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 4º e 6º, da Lei nº2.320, de 16 de maio de 1988.-

Art. 9º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de junho de 1988



OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Secretária M. de Administração